



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

**TERMO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026 – DESPACHO
PROCESSO Nº 079/2026**

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

Preliminarmente à autorizar contratação de pessoa jurídica para “PARA CONCERTO PALIO WEKEND PLACA IVX8A92 E CRONOS JAY1B86.”

O processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1º Setor contábil, com base nos orçamentos apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

2º Agente de contratação e equipe de apoio, após a indicação da dotação orçamentaria, e, com base no projeto básico e orçamentos, seja elaborado a minuta do instrumento convocatório ou de dispensa de licitação com base na legislação vigente;

3º Assessoria jurídica, com base nos documentos apresentados (projeto básico, orçamentos e dotação orçamentaria), que elabore parecer quanto aos procedimentos adotados pela divisão de licitações, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso;

a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;

b) **Número:** 065/2026;

c) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PARA CONCERTO PALIO WEKEND PLACA IVX8A92 E CRONOS JAY1B86.

d) **Valor total da contratação:** R\$ 14.888,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais)

e) **Prazo/período:** entrega ate 10 dias após o envio da ordem de empenho

f) **Fornecedores:** EUSEBIO PREDEBON & CIA LTDA CNPJ: 22.132.078/0001-00

g) **Embasamento:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Tupanci do Sul/RS 10 de agosto de 2026

FERNANDO LUIS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0201 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 2004 MAN. DAS ATIVIDADES DO GABINETE
ELEMENTO: 21 33903000000 materiais de consumo
26 339039000000 outros serv terceiros-PJ

ÓRGÃO: 0901 09 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2162 MAN E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS SAUDE
ELEMENTO: 179 33903000000 materiais de consumo
184 339039000000 outros serv terceiros-PJ

Tupanci do Sul/RS 10 de agosto de 2026.

Joao Albino Daros
Contador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

LARISSA DEFACI MUNARI, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **EUSEBIO PREDEBON & CIA LTDA CNPJ: 22.132.078/0001-00**, com o objetivo para “PARA CONCERTO PALIO WEKEND PLACA IVX8A92 E CRONOS JAY1B86.”, pelo valor total de R\$ 14.888,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a “PARA CONCERTO PALIO WEKEND PLACA IVX8A92 E CRONOS JAY1B86.”, para atender a demanda do Município, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A presente contratação tem por finalidade a realização de **serviços de manutenção corretiva, em caráter de urgência**, nos veículos oficiais vinculados ao **Gabinete do Prefeito** e à **Secretaria Municipal de Saúde**, em razão de defeitos mecânicos que comprometem sua utilização e colocam em risco a continuidade dos serviços públicos.

Os veículos desempenham atividades essenciais e de interesse público, sendo utilizados diariamente para o deslocamento do Prefeito Municipal no exercício de suas funções institucionais, bem como para o transporte de pacientes, servidores, medicamentos, exames, materiais e demais demandas relacionadas aos serviços de saúde.

Os problemas mecânicos apresentados impossibilitam ou comprometem a circulação segura dos veículos, podendo ocasionar interrupção dos atendimentos, atraso na prestação dos serviços públicos, prejuízo às atividades administrativas e riscos à segurança dos usuários e servidores.

A manutenção imediata mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação em caráter urgente, visando restabelecer as condições de funcionamento dos veículos oficiais, evitando prejuízos à Administração Municipal e assegurando a regular prestação dos serviços à população.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Sendo assim, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica empresa **EUSEBIO PREDEBON & CIA LTDA CNPJ: 22.132.078/0001-00**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tupanci do Sul/RS 10 de agosto de 2026

Membros da Comissão de Licitação

LARISSA DEFACI MUNARI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na devida motivação da Secretaria de Administração.

O presente feito devidamente instruído com a documentação pertinente.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O Município procedeu na realização da publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tupanci do Sul/RS 10 de agosto de 2026

MAKELLY ZOTTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 104884



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os documentos que instruem o presente processo administrativo, tornando por base ainda o Parecer Jurídico, a informação da disponibilidade financeira orçamentária e Parecer da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar o Processo, dentre elas:

- A publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS;
- Os trâmites necessários para contratação dos serviços.

Registre-se e Publique-se.

Tupanci do Sul/RS 10 de agosto de 2026

FERNANDO LUIS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO para conhecimento a realização de Dispensa de Licitação, nº 065/2025, “PARA CONSERTO PALIO WEKEND PLACA IVX8A92 E CRONOS JAY1B86.”, pelo valor de R\$ 14.888,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais) com a empresa **EUSEBIO PREDEBON & CIA LTDA CNPJ: 22.132.078/0001-00** de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Tupanci do Sul/RS, 10 de agosto de 2026

FERNANDO LUIS FAVRETTO,
PREFEITO MUNICIPAL.